

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Declara a profissão de Biólogo como profissão da área da saúde para fins legais, regulatórios, fiscalizatórios, educacionais e administrativos.

O Congresso Nacional decreta:

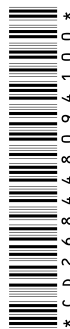
Art. 1º A profissão de Biólogo, regulamentada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, é declarada profissão da área da saúde para fins legais, regulatórios, fiscalizatórios, educacionais, administrativos e de políticas públicas.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei aplica-se ao enquadramento institucional da profissão de Biólogo perante órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente em matérias relacionadas à formação, regulação profissional, fiscalização, concursos públicos, residências, programas, serviços e ações vinculadas à saúde.

Art. 3º O disposto nesta Lei não afasta, limita, restringe ou prejudica a atuação do Biólogo nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Educação, Biotecnologia e Produção Industrial, nem em quaisquer outras áreas legalmente reconhecidas no âmbito das Ciências Biológicas.

Art. 4º O reconhecimento da profissão de Biólogo como profissão da área da saúde não implica exclusividade de enquadramento profissional, tampouco altera, reduz ou condiciona suas atribuições nas demais áreas de atuação.

Art. 5º Esta Lei será observada sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais profissões regulamentadas e sem alteração



das atribuições profissionais do Biólogo previstas na legislação própria e nas normas do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar, de forma expressa e objetiva, a profissão de Biólogo como profissão da área da saúde para fins legais, regulatórios, fiscalizatórios, educacionais e administrativos.

A medida busca conferir segurança jurídica, uniformidade interpretativa e coerência institucional ao enquadramento da profissão de Biólogo no âmbito da saúde, especialmente diante de sua atuação consolidada em áreas como análises clínicas, biologia molecular, genética, citologia, microbiologia, imunologia, parasitologia, toxicologia, vigilância em saúde, saúde pública, epidemiologia, biotecnologia, saúde ambiental e Saúde Única.

O reconhecimento da profissão de Biólogo como profissão da área da saúde não significa, contudo, que sua atuação ficará restrita a essa área. A Biologia é uma profissão científica ampla, com atuação igualmente relevante em Meio Ambiente e Biodiversidade, Educação, Biotecnologia e Produção Industrial, além de outras áreas reconhecidas pela legislação e pelas normas do Sistema CFBio/CRBios.

Assim, a presente proposição não desloca, reduz ou enfraquece a atuação do Biólogo em suas demais áreas profissionais. Ao contrário, apenas explicita que, quando presente sua atuação, formação ou enquadramento relacionado à saúde, o Biólogo deverá ser reconhecido institucionalmente como profissional da área da saúde.

A proposta também não cria novas atribuições profissionais, não interfere nas competências legalmente reservadas a outras profissões regulamentadas e não altera o regime jurídico próprio da profissão de Biólogo. Seu objetivo é exclusivamente reconhecer, em lei federal, a natureza sanitária



e científica da profissão para fins de enquadramento institucional, regulatório, fiscalizatório e educacional.

A ausência de previsão legal expressa tem permitido interpretações administrativas divergentes, ocasionando restrições indevidas à participação de Biólogos em políticas públicas, editais, programas, cargos, residências e atividades relacionadas à saúde, mesmo quando compatíveis com sua formação e atribuições legais.

Dessa forma, a presente proposta corrige lacuna normativa, fortalece a segurança jurídica e harmoniza o tratamento institucional conferido aos Biólogos com a realidade acadêmica, científica, profissional e sanitária brasileira, sem prejuízo de sua plena atuação nas demais áreas das Ciências Biológicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI

